

Dispõe sobre normas para a cobrança da Taxa de Conservação.

Eu, ARMINDO STANGLER, prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono / e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A TAXA DE CONSERVAÇÃO será devida por todos os proprietários de lotes coloniais ou rurais que ultrapassarem a área de / doze(12) hectares de terra, obedecendo a seguinte Tabela:

- Até doze(12) hectares, meia taxa.....	Cr. \$100,00
- De mais de 12 até 24,20 hectares, uma taxa.....	" 200,00
- De mais de 24,20 até 36,30 hectares.....	" 300,00
- De mais de 36,30 até 48,40 hectares.....	" 400,00
- De mais de 48,40 até 96,80 hectares.....	" 600,00
- De mais de 96,80 até 242,00 hectares.....	" 800,00
- De mais de 242,00 até 363,00 hectares.....	" 1.000,00
- De mais de 363,00 até 484,00 hectares.....	" 1.200,00

E assim por diante, cobrando-se para cada 121,00 hectares ou fração a mais, uma taxa de duzentos cruzeiros (Cr. \$200,00).

Artº 2º - Ficam isentas dessa Taxa as viúvas que não possuam / mais de 24,20 hectares, desde que residam na terra e a trabalhem, tirando dela o seu principal meio de subsistência e para seus filhos.

Artº 3º - As Companhias Colonizadoras legalmente estabelecidas, / pagarão somente um terço(1/3) do estatuido na Tabela do Artº 1º.

Artº 4º - Em princípio, a Taxa de Conservação será paga em dinheiro e só poderão pagá-la em serviço aqueles que assim o desejarem e requererem ao prefeito Municipal, por motivos excepcionais, sempre a critério do Executivo Municipal, sendo, nesses casos, considerado seis(6) dias de serviço equivalente a uma taxa de duzentos cruzeiros(Cr. \$200,00).

Artº 5º - A Taxa prevista nesta Lei será cobrada de 1º de Janeiro a 31 de Março, sem multa, e será acrescida da multa de 10% durante os primeiros trinta(30) dias após aquela data, e, a partir de 1º de Maio será cobrada a multa de 20%, até 31 de Dezembro, quando será inscrita em Dívida Ativa.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1955,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI, ³⁰ de Novembro de 1954.

Amindo Louber.
prefeito Municipal

Adelino Leite
secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondai, 30.11.1954

Secretário Municipal